REQUERIMENTO N. 99/2021

Os vereadores que subscrevem requerem, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, a alteração no Regime de Tramitação para Urgência Especial do Projeto de Resolução nº 05/2021, que cria a Escola do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itapoá, e com observância do art. 123, parágrafo 3º, inciso VII, art. 145, parágrafo 2º, e do art. 148 todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, conforme segue:

> **Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá**
> Art. 123. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador.
> § 3° Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que versem sobre:
> […]
> *VII – Inclusão de Proposição em Regime de Urgência;*
>
> Art. *145. Os Requerimentos a que se referem os §§ 2° e 3° do art. 123 serão apresentados em qualquer fase da Reunião e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia. […]*
> *§ 2° Se tiver havido Solicitação de Urgência Simples para o Requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na Reunião em que for apresentada e, se for aprovada, o Requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.*
> *Art. 148. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de Proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.*
> ***§ 1° O Plenário somente concederá a Urgência Especial quando a Proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia***. (grifo nosso)

Destaca-se que o Regimento Interno da Casa dispõe acerca da possibilidade de dispensa do parecer das Comissões Permanentes em casos específicos, a ser determinada pelo Presidente da Câmara, como no presente caso, considerando tratar-se de Projeto de Resolução originário da Mesa Diretora em assuntos de sua competência, na forma do art. 78, §1º, e 140, §3º:

> Art. 78. [...]
> § 1° **A dispensa do Parecer será determinada pelo Presidente da Câmara**, na hipótese do art. 76 e de seu parágrafo único, quando se tratar das matérias dos arts. 84 e 85, **na hipótese do § 3° do art. 140.**
> [...]
> Art. 140. Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, da Medida Provisória, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os Pareceres Técnicos.
> [...]
> ***§ 3° Os Projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência, dispensarão Pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento***

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução n. 05/2021 visa à criação da Escola do Poder Legislativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itapoá.

Cabe ressaltar que a Escola do Legislativo buscará aproximar o cidadão das atividades parlamentares e administrativas do setor público, principalmente a classe estudantil, que tem demonstrado amplo interesse em conhecer de perto os trabalhos desenvolvidos pelos vereadores, bem como todo o funcionamento dos poderes Legislativo e Executivo.

Ademais, está-se certo de que, com a aprovação deste Projeto, mais um passo é dado em favor da renovação do Poder Legislativo de Itapoá/SC, possibilitando o surgimento de ideias inovadoras decorrentes da aproximação da sociedade ao poder público, que será ampliada por meio dos encontros e dos debates na Escola do Legislativo.

O intercâmbio com diversos governos municipais e estaduais, com as instituições regulares de ensino possibilitará o debate salutar, em que doutrinas e opiniões serão confrontadas, possibilitando a assimilação das melhores propostas e exposição da excelência do trabalho desenvolvido pela Câmara Municipal.

Objetiva-se que a Casa Legislativa inicie com afinco os projetos da Escola do Legislativo já no início do ano de 2022.

Dessarte, considerando que o projeto deu entrada na Casa no dia 07 de novembro de 2021, sob protocolo n. 1167/2021, com emissão de Parecer Jurídico no dia 08 de novembro de 2021 (Parecer Jurídico n. 656/2021), e que até o momento o projeto sequer foi discutido nas Comissões Permanentes dessa Casa, considerando ainda o fato de que se aproxima o término desta legislativa, faz-se necessário o presente requerimento para dar a devida celeridade na tramitação do citado Projeto, para que a norma jurídica possa entrar em vigor o mais brevemente possível e assim ser executada para o início das atividades da Escola do Legislativo.

A alteração do regime de tramitação para urgência especial da Proposição supracitada é medida necessária para garantir a agilidade na análise, discussão e votação da matéria.

Desse modo, pedimos a aprovação deste Requerimento dos Vereadores membros da Mesa Diretora, para permitir a alteração do regime de tramitação para urgência especial do Projeto de Resolução n. 05/2021, com a inclusão do presente requerimento, bem como da referida Proposição supracitada, para única votação, na Ordem do Dia da presente reunião.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 26 de novembro de 2021.

Tiago de Oliveira
Presidente
[assinado digitalmente]

Fernando dos Santos Silva
Vice-Presidente
assinado digitalmente]

Luiz Martins Júnior
1º Secretário
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador